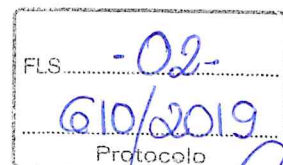




# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 158 /2019

PROCESSO Nº 670 /2019

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Síndrome de Guillain-Barré, e dá outras providências.

07/11/2019  
Presidente

O Vereador Cícero Antônio da Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Síndrome de Guillain-Barré, que visa à conscientização sobre as consequências dessa síndrome e sobre os meios necessários para evitar a contaminação e a proliferação da doença.

ARTIGO 2º - São diretrizes da Campanha Permanente de Conscientização sobre a Síndrome de Guillain-Barré:

- I – buscar a participação dos estabelecimentos municipais de saúde e de ensino nas atividades voltadas à conscientização sobre a Síndrome de Guillain-Barré;
- II – promover ações em locais e regiões de maior incidência da síndrome;
- III – informar os munícipes sobre a síndrome e suas consequências, bem como sobre as formas de contaminação e proliferação da doença.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 05 de novembro de 2019.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
610/2019
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca implantar, no âmbito do Município de Diadema, Campanha Permanente de Conscientização sobre a Síndrome de Guillain-Barré. A síndrome de Guillain-Barré é uma doença de origem autoimune, que ocorre devido à produção inapropriada de anticorpos, que passam a atacar a bainha de mielina, que é uma substância que recobre e protege os nervos periféricos. Como alguns vírus e bactérias podem possuir proteínas semelhantes às presentes na bainha de mielina, em alguns casos, eles podem levar o sistema imunológico a criar anticorpos contra essas proteínas, passando a atacar não só o vírus invasor, mas também a bainha de mielina. O ataque dos anticorpos cria um intenso processo inflamatório que leva à destruição da bainha de mielina, que bloqueia a passagem dos estímulos nos nervos motores, ocasionando, assim, paralisia muscular com pouca ou nenhuma diminuição da sensibilidade.

De acordo com a OMS (Organização Mundial de Saúde), ela também está ligada aos casos de Zika Vírus. A exemplo dos casos de Microcefalia também associado ao mesmo agente transmissor, já temos casos ocorrendo em todo o Brasil por conta da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*. De acordo com o último boletim da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (Sesab), divulgado em agosto de 2015, foram confirmados 50 casos da doença neste ano. Em nota, o Ministério da Saúde informou que não dispõe do número total de casos no país em razão da doença não ser de notificação compulsória, mas afirmou que, no ano passado, foram registrados 65.884 procedimentos ambulatoriais e hospitalares no SUS em decorrência de Guillain-Barré.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 05 de novembro de 2019.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA